



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2025

O Município de Campina das Missões, comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.** O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art 31. Da Lei 14.133/2021, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 004/2024, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais normas aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/licitacoes>

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ O DIA 29/08/2025. Horário: das 07:30 às 11:30h. No Setor de Compras de Campina das Missões.

1. DO OBJETO:

.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público Para Credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- JUCERGS.**

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1 O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos leilões (caso seja necessária a segunda chamada) a partir de setembro de 2025.

1.2.2 As sessões irão ocorrer em espaço físico do *Auditório da Secretaria de Assistência Social situada na Avenida Santa Rosa, nº 592, Centro, Campina das Missões, na modalidade presencial e online, concomitantemente.*



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



1.3 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos bens constantes do presente Edital.

1.3.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

1.3.2 HAVENDO MAIS DE UM CREDENCIADO, A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DEFINIDA MEDIANTE SORTEIO ENTRE OS HABILITADOS;

1.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

1.5 Havendo mais de um credenciado, será realizado sorteio entre as Pessoas Jurídicas/Físicas habilitadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

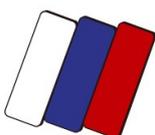
2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Campina das Missões, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Santa Teresa, nº821, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br.

2.2 Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e estejam aptos a exercer a função de Leiloeiro conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, o qual regula a profissão de Leiloeiro no Território Nacional, e:

2.2.1 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado Do RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS, no pleno gozo de suas funções.

2.2.2 Disponham de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

2.2.3 Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



2.3 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

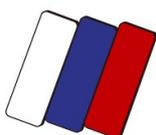
2.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro/Matrícula de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial - JUCERGS, Cédula de Identidade e CPF;
- b) certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que possui: sistema informatizado, equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso e infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;**
- i) requerimento de credenciamento, ANEXO I deste edital.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 6 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação na página oficial do Município e nos e-mails informados pelos participantes.

4.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



4.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.6 Os valores pagos pelo arrematante (Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932)¹ contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

5. É vedado:

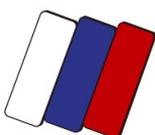
a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

¹ Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



5.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h até o dia 15 de agosto de 2025.

6.2 O resultado do deferimento ou indeferimento dos pedidos serão publicados pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br>

6.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.3.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.3.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.3.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br>



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



6.4 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. Para prorrogação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras.

7.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

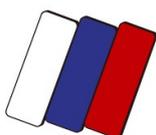
7.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

7.6. O credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento

7.7. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do Edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o mesmo ocupará a sequencia na lista de credenciados.

8. DA EXECUÇÃO:

8.1. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.2 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, cujo valor fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, fica a cargo do arrematante imediatamente após a arrematação. O pagamento da comissão deverá ser feito na Agência de sua preferência e deverá ser informada no Edital.

9.2. Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

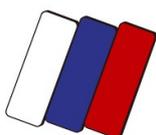
10.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 02/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

10.1.2 Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e/ou os imóveis indicados aos respectivos processos.

10.1.3 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

10.1.4 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



10.1.5 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

10.1.6 Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

10.1.7 Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

10.1.8 Cumprir as normas definidas pelo credenciante, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

10.1.9 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à

10.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

10.2.1 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

10.2.2 Dar publicidade, para o conhecimento de possíveis arrematantes, da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32)².

10.2.3 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

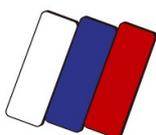
10.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

11. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

11.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

11.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos arrematantes, será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

²§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



11.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o valor da comissão do bem de maior valor arrematado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão do bem de maior valor arrematado.

c) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e no art nº 155 da Lei Federal nº 14.133/21e alterações.

d) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

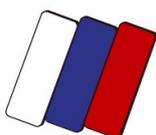
e) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à autoridade superiora.

f) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

g) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

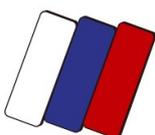
12.2. Fica facultado à Comissão de Contratações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:30h às 11:30h, na Prefeitura Municipal de Campina das Missões, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Santa Teresa, nº821, bairro Centro.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



12.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, quando houver, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca de Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Campina das Missões, 05 de agosto de 2025.

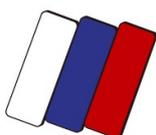
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 002/2025 – Município de Campina das Missões - RS

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___).....



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Endereço eletrônico:.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis; imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Campina das Missões/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista: TELEFONE: E-MAIL

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 002/2025, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Campina das Missões/ RS.

LOCAL, ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 0XX/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL,
REGULARMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE
LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa XXXXXXXXXXXXX**, com sede na



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, neste ato, representada por _____, cadastrado no CPF sob o _____, Matrícula JUCERGS XXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de **LEILOEIRO OFICIAL, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 02/2025 e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Não há por parte do Município obrigação ou garantia de um número mínimo de LEILÕES, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos serviços a partir de setembro de 2025, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

Parágrafo segundo: Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município.

Parágrafo Terceiro: As sessões irão ocorrer em espaço físico do *Auditório da Secretaria de Assistência Social situada na Avenida Santa Rosa, nº 592, Centro, Campina das Missões*, na modalidade presencial e online, concomitantemente.

Parágrafo Quarto: O LEILOEIRO irá dispor de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

Parágrafo Quinto: O LEILOEIRO irá dispor de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.

Parágrafo Sexto: é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, cujo valor fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, fica a cargo do arrematante imediatamente após a arrematação. O pagamento da comissão deverá ser feito na Agência de sua preferência e deverá ser informada no Edital.

Parágrafo Segundo: Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo, prorrogável, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 meses e/ou da validade do Edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, os Credenciados deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento Público 02/2025, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e/ou os imóveis.

Parágrafo Segundo: Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

Parágrafo Terceiro: Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

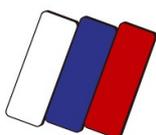
Parágrafo Quarto: Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Parágrafo Quinto: Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

Parágrafo Sexto: Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Parágrafo Segundo Dar publicidade, para o conhecimento de possíveis arrematantes, da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32)³.

Parágrafo Terceiro Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

Parágrafo Quarto Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

Parágrafo Quinto Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

09.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, XXXXXXXXXXXX, conforme Portaria nº _____, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

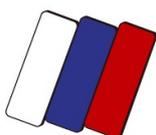
10.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 094/2025, Credenciamento nº 002/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

³§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Campina das Missões – RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES
Carlos Justen/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/Contratado(a)

FISCAL DE CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/Contratante



Berço Estadual da Cultura Russa
Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br

